



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI N.º 516, de 11 de Dezembro de 2013.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
“Associação Ègbé Afro Monteazulense, e,
dá outras providências”.**

**ELIEL PRIOLI, Vereador da Câmara
Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte
Projeto de Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade
pública municipal a “ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTEAZULENSE”,
instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no
CNPJ sob n.º 19.335.289/0001-28, com sede à Avenida da Saudade,
s/nº, fundos, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de
São Paulo.**

**ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Monte Azul Paulista, 11 de Dezembro de 2013.

**ELIEL PRIOLI
Vereador**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 23/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 23/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 23/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM única DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 23/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 23/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei n.º 516, de 11 de Dezembro de 2013.

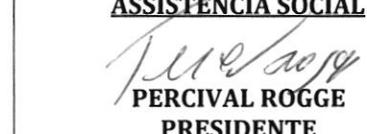
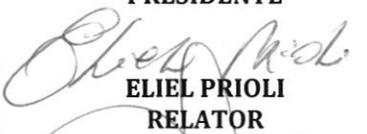
DISPONDO SOBRE: Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação ÈGBÉ Afro Montezulense, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no : **Projeto de Lei n.º 516, de 11 de Dezembro de 2013 - DISPONDO SOBRE: Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação ÈGBÉ Afro Montezulense, e, dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 23 de Dezembro de 2013.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM única DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 23/12/13
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

PARECER JURÍDICO n.: 050/13

Interessado: Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 501 de 30 de outubro de 2013, que declara de utilidade pública a “Associação Vitoriosa dos Animais - AVA”.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 516 de 11 de dezembro de 2013, que declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO ÉGBÉ AFRO MONTEAZULENSE”.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe declara de utilidade pública a “Associação ÉGBÉ AFRO MONTEAZULENSE, inscrita no CNPJ sob n°.19.335.289/0001-28, com sede à Avenida da Saudade, s/n°. fundos, centro, desta cidade de Monte Azul Paulista”.

A “Associação ÉGBÉ AFRO MONTEAZULENSE”, foi fundada em 07 de outubro de 2013, com sede à Avenida da Saudade, s/n°. fundos, centro, desta cidade de Monte Azul Paulista, e consiste numa associação privada, cujos objetivos maiores são a promoção da igualdade racial, em todas as suas formas.

O conceito de utilidade pública envolve a prestação de serviços de natureza social ou assistencial de forma desinteressada à coletividade, suprindo-lhe determinadas necessidades. A atuação da entidade é voltada para a sociedade ou um determinado setor dela e não para a obtenção de lucro ou de vantagens pessoais. Ao conceder os certificados de utilidade pública, o Estado reconhece os benefícios proporcionados pelas entidades e a importância de sua atuação junto à sociedade.

A Declaração de Utilidade Pública propicia, entre outras vantagens, o acesso a verbas públicas, isenção de contribuição ao INSS e percepção de donativos.

Os objetivos da associação poderão ser para fins humanitários, culturais, literários, etc., colimando, exclusivamente, ao bem estar da coletividade, podem ser declarados de utilidade pública, desde que atendidos alguns requisitos previstos em lei.

A Lei Estadual 2.574, de 4 de dezembro de 1980 Estabelece normas para declaração de utilidade pública, nos seguintes termos:

Artigo 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas do País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica;

II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;

III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV - registro nos órgão competentes do Estado conforme sua natureza e desde que haja exigência de tal formalidade;

V - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado,



referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;

VI - idoneidade moral comprovada de seu diretores; e

VII - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Da análise da documentação anexo ao projeto de lei, verifica-se que falta o requisito da temporariedade, ou seja, a Associação não preenche o requisito de efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades.

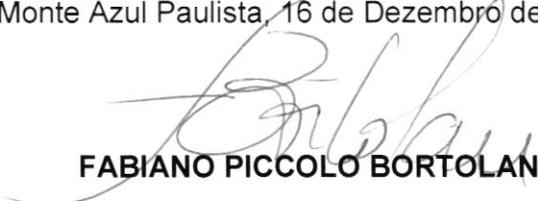
Assim, apesar de relevante interesse público, a "Associação EGBÉ AFRO MONTEAZULENSE", deverá exercer suas atividades pelo menos por três anos, para somente depois deste período, ser declarada de utilidade pública.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 501/13 não pode ser aprovado, a "Associação Egbe Afro Monteazense" não poderá ser declarada de utilidade pública no momento, por não cumprir todos os requisitos determinados pela Lei Estadual 2.574/1980, especificamente a falta de 3 anos de efetiva atividade.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 16 de Dezembro de 2013


FABIANO PICCOLO BORTOLAN

OAB/SP 239033

JOSÉ PAULO SEMEDO BUSNARDO

Estagiário





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1171/2013

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º. 516, de 11 de Dezembro de 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ègbé Afro Monteazulense, e, dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador ELIEL PRIOLI.

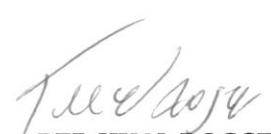
OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **“ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTEAZULENSE”**, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.335.289/0001-28, com sede à Avenida da Saudade, s/nº, fundos, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

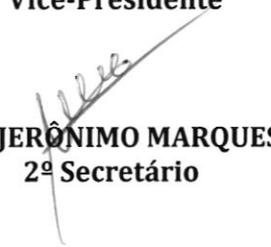
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Dezembro de 2013.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Ègbé Afro Monteazulense, e, dá outras providências”.

AUTORIA: Vereador **ELIEL PRIOLI**.

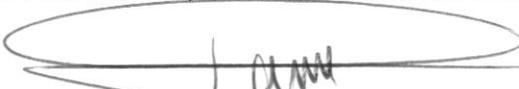
PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTEAZULENSE**”, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.335.289/0001-28, com sede à Avenida da Saudade, s/nº, fundos, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2013.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.335.289/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EGBE AFRO MONTE AZULENSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO EGBE AFRO MONTE AZULENSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV DA SAUDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 14.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE AZUL PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/11/2013** às **08:22:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Monte Azul Paulista-SP

ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Saudade, sem número, fundos, Centro, município e comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, por seu presidente, **ANTONIO MARCOS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Comandante da Guarda Civil de Monte Azul Paulista, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, número 392, Centro, município e comarca de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, portador do documento de identidade RG nº 29.385.043-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 269.356.188-43, juntamente com o advogado **PAULO PANHOZA NETO**, OAB/SP 191921, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** o registro da ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO e ESTATUTO.

Nestes termos,

postula e aguarda deferimento.

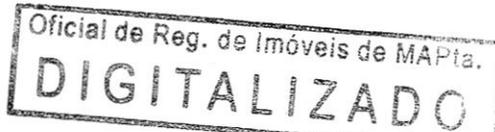
Monte Azul Paulista/SP, 23 de outubro de 2013.



ANTONIO MARCOS CARVALHO
Presidente



PAULO PANHOZA NETO
OAB/SP 191921



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na Avenida da Saudade, sem número, fundos, Centro, cidade de Monte Azul Paulista/SP, às dezoito horas, reuniram-se, em assembleia geral de constituição e fundação, os senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE** Ana Beatriz Braz da Silva, Antonio Marcos de Carvalho, Daniel de Camargo, Heber Robison Prioli, João Eduardo Sane Malagutti, José Augusto de Carvalho, Lázaro Jácomo Rodrigues, Maria Aparecida da Silva e Pamela Tawane Azevedo. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o senhor **ANTONIO MARCOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comandante da guarda civil municipal de Monte Azul Paulista, portador da cédula de identidade RG nº 29.385.043-4 SSP/SP e CPF/MF nº 269.356.188-43, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, número 392, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista/SP, convidando a mim, **HEBER ROBISON PRIOLI**, brasileiro, casado, secretário municipal de segurança e trânsito de Monte Azul Paulista, portador da cédula de identidade RG nº 19.600.159 SSP/SP e CPF/MF nº 060.462.598-78, residente e domiciliado à Rua Maestro Pedro da Cruz Salgado, número 168, Centro, em Monte Azul Paulista/SP, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do senhor Presidente li a ordem do dia para a qual fora convocado esta assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva desta sociedade; c) eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da **ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE**. Iniciando-se os trabalhos, o senhor Presidente me solicitou para que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda leitura, o senhor Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 - A ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE, também designada pela sigla **ÈGBÉ**, constituída no dia 17 de outubro de 2013 e sob a forma de associação, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica distinta de seus associados; de caráter cultural, esportivo, desportivo e humanitário; tem como sede e foro o município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no endereço Avenida da Saudade, sem número, fundos, Centro.

Artigo 2 - A ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE tem por finalidades:

- I - Preservação e divulgação da cultura, cultura tradicional e cultura de matriz africana.
- II - Promover eventos sociais, artísticos, filantrópicos e culturais.
- III - Assistência e amparo à criança e ao adolescente no âmbito de suas finalidades.
- IV - Promover, através de suas ações, a igualdade racial.

V - Proporcionar a prática dos esportes em geral, especialmente a prática da capoeira, seus instrumentos, organizando e sustentando vínculos de amizade e fraternidade entre seus associados; promoção da cultura, do desporto, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

VI - Promover eventos esportivos, além das disputas oficiais e amistosas nas áreas esportivas abrangidas, reuniões sociais, artísticas, filantrópicas e culturais, para recreação e lazer da entidade, com apoio em programas e projetos previamente estruturados, que se liguem aos interesses comunitários e da entidade.

VII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas.

VIII - Filiar-se a órgãos superiores como Federações, Confederações, entre outros, órgãos esses, que dirigem, coordenam e supervisionam as atividades afins da associação, com inteira observância das leis, normas e regulamentos vigentes, atinentes às suas atividades.

IX - Manter departamentos setoriais com representações integradas, distintamente por elementos de ambos os sexos que serão tecnicamente orientados dentro das regras esportivas indicadas.

X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

XI - A difusão da prática desportiva de acordo com as regras internacionais e nacionais visando sempre sua organização.

XII - Promoção e inclusão social da criança, jovem, adolescente portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente, através de programas sócio-desportivos e/ou culturais.

XIII - Promover a educação e a saúde por meio do esporte/cultura e divulgar os males causados pelo uso de drogas.

XIV - Promover a valorização e conservação dos bens públicos e privados e de valores históricos e culturais.

XV - Promover e estimular parcerias com entidades públicas ou privadas visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefícios da criança, adolescente, jovens portadores ou não de necessidades especiais e/ou excluídos socialmente e idosos.

XVI - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

XVII - Edição e distribuição de livros, revistas e jornais sobre Capoeira, filosofias correlatas e outras.

XVIII - Promoção de viagens culturais por várias cidades do Brasil e outros países.

XIX - Manutenção de cursos e oficinas, de diversas categorias e especialidades, para atender a todos os associados.

Parágrafo Primeiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ÊGBÉ**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião, classe social, concepção política-partidária, filosófica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou quadro social.

Parágrafo Segundo: A **ÊGBÉ**, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio afe-



AD

rido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios e prerrogativas da entidade são concedidos a qualquer associado sem distinção de credo religioso ou político, de cor ou de raça.

Artigo 3- Integram a **ÈGBÉ**, todas as modalidades esportivas profissionais e amadoras, e demais esportes olímpicos, esportes não olímpicos e esportes paraolímpicos, além de todas as formas e expressões culturais.

Parágrafo Único – A **ÈGBÉ** dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, e apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4- A **ÈGBÉ** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas emitidas pelo presidente, podendo ainda, elaborar um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6 - A **ÈGBÉ**, poderá aceitar auxílios, contribuições, patrocínios ou doações, depois de examinados e aprovados pela diretoria, bem como contratar e firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 7 - A **ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE**, contará com um número ilimitado de associados, que não respondem pelas obrigações sociais da entidade, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em 3 (três) categorias:

I) **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da **ÈGBÉ**, reconhecidos como elementos de boa moral e vida honesta.

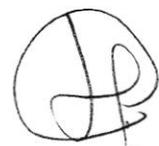
II) **Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da **ÈGBÉ**, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

III) **Associados Contribuintes:** são todas as pessoas que se vinculam por identificação pessoal com a causa que a **ÈGBÉ** promove.

Artigo 8 - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Dar-se-á a admissão do associado, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e/ou crença religiosa, através de uma ficha de inscrição, sendo submetida à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentar a cédula de identidade.



II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na **ÉGBÉ** e fora dela, os princípios nele definidos.

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro – O julgamento das propostas será feito por uma comissão de 03 (três) membros indicados anualmente pela Diretoria, e submetida à aprovação em reunião ordinária em que tenha comparecido a maioria dos diretores eleitos.

Artigo 9 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

I - Fazer sugestões e propostas de interesse da **ÉGBÉ**.

II - Frequentar as dependências da **ÉGBÉ** e tomar parte nas reuniões.

III - Apoiar, divulgar, propor e efetivar programas e propostas da entidade.

IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos associados.

V - Votar e ser votado.

VI - Fazer representação à Diretoria e/ou ao Conselho Fiscal sobre irregularidades.

VII - Apresentar a Diretoria, proposta para reformulação do Estatuto, desde que, a proposta seja assinada por um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 10 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Respeitar o presente Estatuto.

II - Comparecer às assembleias gerais convocadas.

III - Não competir em provas amistosas ou oficiais, por outras agremiações, sem autorização da Diretoria.

IV - Aceitar e desempenhar, com zelo e diligência qualquer cargo para qual for eleito, exceto por motivo de força maior.

V - Informar aos diretores e/ou conselheiros a respeito de qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que venha prejudicar a **ÉGBÉ**, sob qualquer aspecto.

Artigo 11 – DAS PENALIDADES:

Os associados que infringirem as disposições deste estatuto, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência: será verbal e aplicada pelo Presidente da Diretoria da **ÉGBÉ**.

II - Suspensão: será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, por comunicação escrita, imposta pela Diretoria da **ÉGBÉ**.

Artigo 12 - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO:

É direito do associado se desligar da **ÉGBÉ**, quando julgar necessário, protocolando, junto à Diretoria, seu pedido de desligamento.

Artigo 13 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I - Grave violação do estatuto.

II - Difamar a **ÉGBÉ**, seus membros, associados ou objetos.

III - Atividades que contrariem decisões das Assembleias Gerais e/ou Diretoria.

IV - Desvio dos bons costumes.

V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

VI - Quando forem condenados por crime hediondo ou infamante, em decisão judicial transitada em julgado, à vista das respectivas certidões, e/ou nos termos dos

artigos 57 e 58 do Código Civil.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria cabendo sempre recurso à Assembléia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data em que o infrigente receber a comunicação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14 – São órgãos da **ÉGBÉ**:

I - Assembleia Geral.

II – Diretoria.

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para os associados da entidade que exercem funções na Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 15 – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral é composta pelos associados, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e possuindo mais de 01 (um) ano no quadro social, cabendo-lhe decidir, ordinária ou extraordinariamente, como última instância administrativa.

Parágrafo Único: A **ÉGBÉ** reunir-se-à em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de **janeiro** de cada ano, a fim de apreciar os atos e as contas da diretoria, ou ainda, em se tratando de ano eleitoral, de quatro em quatro anos, sempre no mês de outubro, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e ainda, extraordinariamente sempre que convocada, pelo presidente da Diretoria, ou dois terços (2/3) do Conselho Fiscal, ou requerimento assinado por um quinto (1/5) de todos os associados.

Artigo 16 - DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL:

As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. As deliberações serão tomadas por meio de votação simbólica, aclamação ou escrutínio secreto, a critério da Assembleia Geral, não sendo permitida a votação por procuração. Funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos convocados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I - Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

II - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.

IV - Reformular o Estatuto.

V - Deliberar quanto à dissolução da entidade e o destino a ser dado ao patrimônio.

VI - Decidir em última instância.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário, escolhidos entre os associados presentes.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria em exercício ou por seu substituo legal que, depois de constar haver “quorum”, pedi-



rá a escolha por aclamação ou votação de um associado para presidi-la e um associado para secretariar a mesa.

Parágrafo Quarto – Não votarão, embora possam tomar parte na discussão, os associados ou diretores que tenham interesse pessoal, no assunto discutido.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, obrigando-os a aceitá-las, e só poderão ser revogadas, mediante decisão expressa em nova Assembléia Geral, ou mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Sexto – Por três processos serão feitas as votações que forem realizadas nas Assembleias Gerais, determinados, sempre pela maioria dos associados presentes:

I - Por aclamação.

II – Nominal.

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Sétimo – As Atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada Ata a assinatura de todos os associados presentes, e no final a rubrica do presidente e secretário.

Artigo 17 - DO DIREITO DA CONVOCAÇÃO:

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente da diretoria, ou por dois terços (2/3) do conselho fiscal, ou um quinto (1/5) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, precedida sempre de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado em jornal de circulação local, ou afixado em local visível na sede, ou ainda, por cartas enviadas aos seus associados.

Artigo 18 – DA DIRETORIA:

A **ÊGBÉ** será administrada por uma Diretoria, órgão executivo, eleita na forma do artigo 15 e seu parágrafo único, para um mandato de quatro anos, permitido uma recondução, e será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, preenchidos por pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, associados e residentes no município desta Entidade.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá inclusive nomear outros diretores assistentes, dentro das conveniências associativas, podendo também constituir comissões segundo as necessidades.

Parágrafo Segundo – A Diretoria, com as restrições constantes neste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-à:

I - Ordinariamente, uma vez por mês.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou dois terços (2/3) do conselho fiscal, ou a requerimento de um quinto (1/5) dos associados.

Artigo 19 - COMPETE À DIRETORIA:

Dirigir a **ÊGBÉ** de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados e o fiel cumprimento de suas finalidades.

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral.

II - Organizar anualmente e entregar ao Conselho Fiscal, durante a primeira quinzena de dezembro, relatório de sua gestão, balanço e demonstrativos da receita e



despesa da entidade.

III - Representar e defender os interesses de seus associados.

IV - Elaborar o orçamento anual.

V - Admitir e demitir os funcionários da **ÉGBÉ**.

VI - Resolver sobre admissão, readmissão, licenças e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

VII - Proceder à filiação da **ÉGBÉ** em entidades desportivas olímpicas e paraolímpicas, tais como Federações, Confederações Nacionais e Internacionais, Ligas Regionais e Nacionais, Associações e Outras.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo Segundo - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato, devendo ser substituído por um suplente, na ordem de votação.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões da Diretoria serão lavradas Atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As votações da Diretoria, que se referirem a questões pessoais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se em Ata apenas o número de votos, sem indicação das discussões.

Parágrafo Quinto - A Diretoria poderá conceder até 90 (noventa) dias de licença a qualquer um de seus membros.

Parágrafo Sexto - O Diretor que renunciar ou demitir-se não poderá deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.

Artigo 20 - COMPETE AO PRESIDENTE E AO VICE-PRESIDENTE:

I - Representar a **ÉGBÉ** ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões.

III - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

IV - Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

V - Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho Fiscal.

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

VII - Criar departamentos esportivos, sociais, recreativos, artísticos e/ou culturais, nomeando seus respectivos Diretores Assistentes.

VIII - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao **Vice Presidente** auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21 - COMPETE AO SECRETÁRIO:

I - Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

II - Redigir a correspondência da **ÉGBÉ**.

III - Manter e ter sob guarda o arquivo da **ÉGBÉ**.

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



Artigo 22 - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I - Manter, em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores financeiros da **ÉGBÉ**, devendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II - Assinar, com o Presidente da Diretoria, os cheques.
- III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos.
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade.
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI - Fazer anualmente a relação dos bens da **ÉGBÉ**, apresentando-o quando solicitado em Assembléia Geral.

Artigo 23 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por cinco membros efetivos, sendo um Presidente e quatro membros, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, na época em que for eleita a Diretoria, terá as seguintes atribuições:

- I - Examinar os livros de escrituração da **ÉGBÉ**.
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral.
- III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ÉGBÉ**.
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **ÉGBÉ**, ou por dois terços (2/3) dos membros do próprio Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade da Diretoria.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 24 - DAS ELEIÇÕES:

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal, realizar-se-ão conjuntamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de outubro, em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo votar somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e quites com suas contribuições sociais, comprovadas através da Secretaria da **ÉGBÉ**.

Artigo 25 - As eleições se farão, sempre que houver mais de uma chapa, por escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo Presidente da mesa, depositadas pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único - As chapas poderão ser apresentadas até quinze (15) dias antes das eleições e deverão, sempre, preencher de forma completa, com as devidas qualificações dos membros, o Protocolo de Inscrição na secretaria da **ÉGBÉ**.





Artigo 26 - Será permitida também a eleição por aclamação ou voto nominal, quando somente uma chapa concorrer às eleições.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, que será de quatro anos, estender-se-á à posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Artigo 27 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o encerramento da votação, onde o número de votos deverá coincidir com o de votantes que assinaram a Ata da Assembleia Geral, procedendo-se a contagem e verificação dos envelopes pelos membros da mesa.

Artigo 28 - Finda a apuração, será verificada a elegibilidade, de acordo com as determinações estatutárias, considerando-se eleitos os que obtiveram a maioria de votos, sendo imediatamente empossados.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate nas eleições, considerar-se-ão eleitos a chapa, com o candidato a presidente mais idoso.

Parágrafo Segundo – É permitida a reeleição para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal por mais um (1) período.

Parágrafo Terceiro – A Ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo Secretário da mesa, em seguida as assinaturas previstas, constando o número de votantes e votos alcançados pelos eleitos, devendo ser rubricada, no final, pelo presidente da Assembleia Geral e mesários, depois de discutida e aprovada pelos associados presentes.

Artigo 29 - DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS ESPECIAIS:

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, todo associado, desde que pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 12 (doze) meses de associação, comprovados através da Secretaria da **ÈGBÈ**.

Artigo 30 - DA PERDA DO MANDATO:

Perderá o mandato os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **ÈGBÈ**.

II - Grave violação deste Estatuto.

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria e da **ÈGBÈ**.

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **ÈGBÈ**.

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito a defesa e ao contraditório.

Artigo 31 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser proto-

Artigo 34 - DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS:

O patrimônio da **ÉGBÉ** será constituído e mantido:

I - Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas.

II - Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

III - De patrocínios e leis de incentivo fiscal.

IV - De convênios e/ou contratos com governo Federal, e/ou Estadual e /ou Municipal.

V - De contribuições de associados.

Parágrafo Único – A **ÉGBÉ** não distribui sob nenhuma forma, resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, e por isso adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefício e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 35 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e aprovada por dois terços (2/3) dos associados, quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei, e em caso de insuperáveis dificuldades para atender a suas finalidades específicas.

Artigo 36 - DA DISSOLUÇÃO:

A **ÉGBÉ** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados.

II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução da **ÉGBÉ** o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades e objetivo social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da **ÉGBÉ** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas da **ÉGBÉ**, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, acatará no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços (2/3) dos associados.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução da **ÈGBÉ** o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha as mesmas finalidades e objetivo social.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da **ÈGBÉ** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A prestação de contas da **ÈGBÉ**, observados os termos do artigo 59, inciso III do Código Civil, acatará no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **ÈGBÉ** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **ÈGBÉ**, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

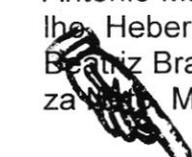
Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela Assembléia Geral, levando em conta sempre, o que dispuser a lei e a manifestação do órgão do Ministério Público.

Artigo 39 - Para a solução das divergências que porventura surgirem com relação a este Estatuto, o foro competente será o de Monte Azul Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A seguir, o senhor Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO ÈGBÉ AFRO MONTE AZULENSE**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, ou seja, de 17 de outubro de 2013 à 16 de outubro de 2017, que chegou ao seguinte resultado: Presidente Antonio Marcos de Carvalho, brasileiro, solteiro, comandante da guarda civil municipal de Monte Azul Paulista, CPF nº 269.356.188-43, Cédula de Identidade RG nº 29.385.043-4, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, número 392, Centro,



Monte Azul Paulista/SP; Vice-Presidente João Eduardo Sane Malagutti, brasileiro, solteiro, psicólogo, CPF nº 222.455.128-20, Cédula de Identidade RG nº 30.632.313-8, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, número 396, bairro Jardim Icarai, Monte Azul Paulista/SP; Secretário José Augusto de Carvalho, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, CPF nº 331.777.238-77, Cédula de Identidade RG nº 33.568.521-3, residente e domiciliado à Rua Piracicaba, número 70, Centro, Monte Azul Paulista/SP; Tesoureiro Heber Robison Prioli, brasileiro, casado, secretário municipal de segurança e trânsito de Monte Azul Paulista, CPF nº 060.462.598-78, Cédula de Identidade RG nº 19.600.159, residente e domiciliado à Rua Maestro Pedro da Cruz Salgado, número 168, bairro Julião Arroyo, Monte Azul Paulista/SP; e Conselho Fiscal: Presidente Lázaro Jácomo Rodrigues, brasileiro, divorciado, guarda civil municipal de Monte Azul Paulista, CPF nº 111.670.298-36, Cédula de Identidade RG nº 18.858.442, residente e domiciliado à Rua João Dias Bastos, número 101, bairro Jardim Icarai, Monte Azul Paulista/SP. Membros: Maria Aparecida da Silva, brasileira, divorciada, professora, CPF nº 092.238.618-88, Cédula de Identidade RG nº 22.930.817-X, residente e domiciliada à Rua Waldomiro C. de Oliveira, número 82, bairro Colina do Sonho I, Monte Azul Paulista/SP; Ana Beatriz Braz da Silva, brasileira, solteira, enfermeira, CPF nº 418.861.038-79, Cédula de Identidade RG nº 48.535.074-9, residente e domiciliada à Rua Marconi, número 94, Centro, Monte Azul Paulista/SP; Pamela Tawane Azevedo, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, CPF nº 328.846.738-06, Cédula de Identidade RG nº 30.658.529, residente e domiciliada à Rua Antonio Barbeiro, número 490, bairro São Francisco, Monte Azul Paulista/SP; e Daniel de Camargo, brasileiro, solteiro, guarda civil municipal de Monte Azul Paulista, CPF nº 145.456.738-48, Cédula de Identidade RG nº 24.298.395-9, residente e domiciliado à Rua Maria Tesioli Geanase, número 48, Centro, Monte Azul Paulista/SP. O Presidente da Assembleia Geral de Constituição e Fundação, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejou usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ATA, o que eu fiz, como secretário. Depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Constituição e Fundação, por mim, Heber Robison Prioli, secretário desta Assembleia Geral de Constituição e Fundação, pelo advogado Paulo Panhoza Neto e pelos demais sócios fundadores. Todos os citados nesta ATA de Assembleia Geral de Constituição e Fundação passam a ser considerados membros fundadores (a.a.) Antonio Marcos de Carvalho, João Eduardo Sane Malagutti, José Augusto de Carvalho, Heber Robison Prioli, Lázaro Jácomo Rodrigues, Maria Aparecida da Silva, Ana Beatriz Braz da Silva, Pamela Tawane Azevedo, Daniel de Camargo e Paulo Panhoza Neto. Monte Azul Paulista/SP, 17 de outubro de 2013.


ANTONIO MARCOS DE CARVALHO

Presidente da Assembleia Geral de Constituição e Fundação


HEBER ROBISON PRIOLI

Secretário da Assembleia Geral de Constituição e Fundação






Unidade de Registro de Imóveis
D. G. F. S. J. A. D.

[Handwritten signature]

PAULO PANTHOZA NETO
Advogado - OAB/SP 191921 - CPF/MF nº 176.635.928-60

Rafael Ribeiro dos Santos

FIRMA 1
0621AA038287

FIRMA 2
0621AA020343

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RUA FLORIANO REIXOTO, 298 - TELEFONE: (17) 3361-1023
DR. JOÃO FRANCISCO MASSONETO - DELEGADO NOTARIAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PAULO PANTHOZA NETO,
ANTONIO MARCOS DE CARVALHO, HELENE FORBISON PRIMO I, da que dou fé.
Monte Azul Paulista, 10 de novembro de 2013. Em test. ___ da verdade

[Handwritten signature]

RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Seq: 4952494950484951485751515051 Unitário: 4,25 Total: R\$ 12,75
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.891, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre reposição do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos Secretários Municipais do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, uma reposição salarial de 6% (Seis por cento), calculados sobre os subsídios de Janeiro de 2014.

ARTIGO 2º - Esta reposição será pago na folha salarial de Fevereiro de 2014, sendo os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, provenientes de dotações próprias já consignadas no orçamento de 2014, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2014.

Monte Azul Paulista, 23 de Dezembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.892, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Êgbé Afro Monteazulense, e, dá outras providências".

AUTORIA: Vereador ELIEL PRIOLI.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a "ASSOCIAÇÃO ÊGBÉ AFRO MONTEAZULENSE", instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 19.335.289/0001-28, com sede à Avenida da Saudade, s/nº, fundos, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Dezembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Percentual	Territorial
2,50%	Sobre o valor venal

**TABELA II
PLANTA GENEICA DE VALORES
TERRENOS M2**

K -	Valor de referência p/m2 de área para terrenos padrão = R\$ 24,50 fator =1,00
V -	Fator multiplicador de valorização p/m2 de área para terrenos padrão, conforme Localização e perfil físico da região.

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	K	V	V
		R\$ - P/M2		
I	Todas as áreas com testada para a Praça Rio Branco.	R\$ 24,50	6,50	9,50
II	Todas as áreas consideradas comerciais com testada para vias: R - São Pedro - R- Florianio Peixoto - Av- Dr. Antonio de Queiroz , Av - Liscano Coelho Blanco, Av - Theodoro Rodas e Via de acesso Sebastião Fiorese, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50	1,50	8,60
III	Todas as áreas em continuidade ao centro urbano (Praça Rio Branco), excluídas as zonas I - II e de IV a X, incluindo-se na zona III Chácaras e Glebas existentes.	R\$ 24,50	0,75	5,00
IV	Todas as áreas pertencentes ao bairro Residencial Itamarati, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50	0,44	2,80
V	Todas as áreas pertencentes ao bairro, Residencial Arroyo, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50		2,80
VI	Todas as áreas pertencentes aos bairros: Residencial Pajussara, Residencial Vila Real e Residencial Baraldi, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50	2,20	3,00
VII	Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim São Sebastião, Residencial Colina do Sonho, Bairro do Cruzeiro, Loteamento Ciappina, Jardim São Francisco, Benedito de Oliveira e Jardim São Judas Tadeu, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50	0,75	2,50
VIII	Todas as áreas pertencentes aos bairros: Jardim Primavera, Jardim São Felipe, Jardim Centenário, Loteamento Vila Nova Jardim Bela Vista e Jardim Recreio dos Bandeirantes, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50	0,60	2,00
IX	Todas as áreas pertencentes aos Distritos Industriais, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50		0,83
X	Todas as áreas urbanas pertencentes ao distrito de Marcondesia, inclusive chácaras e glebas.	R\$ 24,50		0,44

**TABELA III
PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÕES POR M2**

TIPO	
1 - RESIDENCIAL - Habitações Particulares	
1/1 - Fino	R\$ 947,10 m2
1/2 - Médio Alto -	R\$ 811,80 m2
1/3 - Médio	R\$ 608,85 m2
1/4 - Econômico	R\$ 405,90 m2
1/5 - Popular	R\$ 280,00 m2
1/6 - Rústico	R\$ 108,50 m2
2 - RESIDENCIAL - Habitações Múltiplas	
2/1 - Fino	R\$ 879,45 m2
2/2 - Médio Alto	R\$ 744,15 m2
2/3 - Médio	R\$ 608,85 m2
2/4 - Econômico / Popular	R\$ 338,25 m2
3- EDIFÍCIO COMERCIAL - SALAS E ESCRITÓRIOS	
3/1 - Fino	R\$ 811,80 m2
3/2 - Médio	R\$ 676,50 m2
3/3 - Econômico	R\$ 541,20 m2
4- COMERCIAL - SALAS E ESCRITÓRIOS	
4/1 - Fino	R\$ 736,00 m2
4/2 - Médio	R\$ 615,00 m2
4/3 - Econômico	R\$ 405,90 m2
5 - COMERCIAL - LOJAS, SALÕES E ARMAZENS	
5/1 - Fino	R\$ 811,80 m2
5/2 - Médio	R\$ 541,20 m2
5/3 - Econômico	R\$ 270,60 m2
6 - INDUSTRIAL	
6/1 - Especiais	R\$ 947,10 m2
6/2 - Comuns	R\$ 608,85 m2
6/3 - Barracões	R\$ 338,25 m2

Art. 2º . - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 1.891, de 23 de dezembro de 1989: